



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 038/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (✓) 3ª Via Arquivo

1. DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE PRODUÇÃO DE FÁRMACOS**, requerida pela **MEDLEY INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ 50.929.710/0001-79, objeto do **Processo n.º 391.001.509/2010**.

2. DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE PRODUÇÃO DE FÁRMACOS, está licenciada para o **TRECHO 05, CONJUNTO 06, LOTES 01 a 10, PÓLO JK SANTA MARIA – RA XIII - DF**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Esta licença **não** autoriza a operação da indústria;
3. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do inventário florístico em **30 (trinta) dias**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



4. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
5. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que estes sejam carreados para via pública e, conseqüentemente, para a galeria de águas pluviais;
6. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a instalação do empreendimento em local indicado pelo SLU;
7. Elaborar e implantar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS, de acordo com a legislação vigente, especialmente as normas da vigilância sanitária e apresentar, **no ato do requerimento de Licença de Operação**. O PGRSS deverá ser elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar;
8. A título de compensação florestal deverão ser plantados 4680 (quatro mil seiscentos e oitenta) indivíduos de espécies nativas do cerrado conforme Decreto Distrital nº 14.783/1993 em local indicado pela SUGAP/IBRAM definido no Termo de Compromisso firmado com aquela superintendência;
9. Cumprir, na íntegra, as cláusulas do Termo de Compromisso nº 040/2011, referente à compensação florestal;
10. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
11. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgão;
12. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
13. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.



4 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
- 3) O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4) Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5) Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6) O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7) Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8) As condicionantes da **Licença de Instalação nº 038/2011**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 066/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls 327 a 332.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



5 . DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº038/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 24 (vinte e quatro) MESES CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, de de 2011

EDUARDO BRANDÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL- SEMARH
SECRETÁRIO